



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº. 157/2024	2
PORTARIA Nº 0156/2024	2
LEI	2
Lei nº 439/2024	2
Comissão Permanente de Licitação	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	3
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.1/2024	5

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº. 157/2024**

PORTARIA Nº. 157/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024. DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Requerimento funcional sob o Protocolo nº 035/2024-SEMUS de 03 de maio de 2024 e Protocolo nº 1136/2024-Prefeitura de 03/06/2024. Considerando o Laudo Médico em anexo, RESOLVE: Art. 1º - Conceder licença saúde a Servidora ROSIMEIRE ROSA DASILVA, Efetivo, Agente Comunitário de Saúde, com Portaria denominação nº 485/2007, matrícula nº 1416, pelo período de 90 (noventa) dias. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 04 dia do mês de junho do ano de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi registrado e arquivado. Autorizado a publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: mjm2s0jhqqc20240606180656

PORTARIA Nº 0156/2024**PORTARIA Nº 0156/2024**

DE 04 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA OS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da Lei Municipal nº 222/2015, de 19 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, passando a ter os seguintes membros: I. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: a) DINALIANA ERICA DO NASCIMENTO MOREIRA b) NATÁLIA DANTAS DA COSTA II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: a) EDMÁRIA SIPAÚBA VIEIRA b) DANIELA SIMÃO ARAÚJO III. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: a) JOÃO CARLOS DANCINI b) JOEL MACEDO DA SILVA IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: a) VALDIR MAGALHÃES FORTES c) VALDENILDE DE SANTANA DE ARAÚJO V. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: a) LUANA THAIS SILVA DE SOUSA VI. SECRETARIA DE GABINETE CIVIL: a) IRES PEREIRA CARVALHO b) HENRIQUE PONTES DOS ANJOS Art. 2º - Ficam designados Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, respectivamente: a) DINALIANA ERICA DO NASCIMENTO MOREIRA b) NATÁLIA DANTAS DA COSTA c) RAFAELA CRISTINA DOS ANJOS PEREIRA Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 04 de JUNHO de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. ? Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: gop0ycidyol20240606190631

LEI**Lei nº 439/2024**

Lei nº 439/2024

Davinópolis –

MA, 07 de junho de 2024. “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.” RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de





Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Fica instituído no Município de Davinópolis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente as die 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas. Parágrafo Único - A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Davinópolis. Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam a prevenção, combate a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal. Art. 3º. Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente-CMDCA, Conselho Municipal Antidrogas, fundações, associações, autarquias, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade davinopolitana, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei. Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:I. a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:a) a dependência química;b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda.II. a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de droga;III. implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;IV. campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;V. Capacitar educadores e professores de rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;VI. estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las.Art. 5º. As escolas municipais poderão programar as seguintes ações: I. palestras com especialistas no assunto;II.

exposições de trabalho teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;III. campanha educativa de combate ao uso de drogas;IV. caminhadas, passeatas e atos públicos;V. seminários antidrogas;VI. outras atividades relacionadas ao assunto. Parágrafo Único - os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas. Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil. Art. 7º. O Centro Referencia Assistência Social (CRAS) e o Departamento de Saúde Mental, poderá promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas. Art. 8º. O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreender o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 07 de junho de 2024. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOSPrefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: urqzfemxrun20240606190653

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 15 de maio de 2024, às 08:00 hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024, tendo como REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE





EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS - MA, foi consagrada vencedora a empresa BRAZ - LOCACOES & CONSTRUÇÕES LTDA 20.246.995/0001-82 . Davinópolis (MA), 06 de Junho de 2024. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: jcrbygyt20240606110606



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.1/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.1/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0013/2024

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 2.656.685,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)





VIGÊNCIAS

INICIAL: 6 de Junho de 2024

FINAL: 6 de Junho de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Braz locações e construções LTDA, CNPJ nº 20.246.995/0001-82

Av. Davi Alves Silva, 01, Santa Lucia, Davinópolis, Maranhão

destakar@hotmail.com, ,

ELENILSO BRAZ DE OLIVEIRA , CPF nº 012.394.843-64

PREÂMBULO

Aos 6 de Junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 006/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições



previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DAVINÓPOLIS - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante,



na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES, SEM MOTORISTA, TRAÇÃO 4X2, CARROCERIA DE MADEIRA, CAPACIDADE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, CINTO DE SEGURANÇA, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME NORMA EM VIGOR DO CONTRAN (TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO CLASSE ABC) E DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO VIGENTE, PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E FERRAMENTAS.	UNIDADE/MÊS	3	12	R\$ 3.802,28	R\$ 11.406,84	R\$ 11.406,84
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes Quantidade: 3,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 11406.84 Valor Total: R\$ 136.882,08							





2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS: SEM OPERADOR, MOTOR MÍNIMO DE 105 HP, CAPACIDADE MÍNIMA NA CAÇAMBA DE 1,91 M ³ , ALTURA MÍNIMA DE DESPEJO 2,50 M.	HORA	1.800	1	R\$ 300,00	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes Quantidade: 1.800,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 540000 Valor Total: R\$ 540.000,00							
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA: SEM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA VOLANTE DE 170 HP / 127 KW, MOTOR DIESEL, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A ÁGUA, 06 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL. EMBREAGEM EM BANHO DE ÓLEO DE DISCOS MÚLTIPLOS. TRANSMISSÃO DE ENGRENAGENS HELICOIDAIS COM PELO MENOS 05 (CINCO) MARCHAS AVANTES E 04 (QUATRO) MARCHAS A RÉ. SUSPENSÃO TIPO OSCILANTE, ARMAÇÃO DE ESTEIRA TIPO SEÇÃO EM CAIXA, CONSTRUÍDA EM AÇO, ROLETES DE LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE E SAPATAS PADRÃO DE GARRAS SIMPLES. PESO OPRAC. MIN. 13.000 KG, EXCLUÍDA A LÂMINA. LÂMINA DE INCLINAÇÃO E ANGULAÇÃO HIDRÁULICA NOS QUATRO SENTIDOS.	HORA	1.800	1	R\$ 285,00	R\$ 513.000,00	R\$ 513.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes Quantidade: 1.800,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 513000 Valor Total: R\$ 513.000,00							
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 6X2, SEM	UNIDADE/MÊS	4	12	R\$ 13.196,77	R\$ 52.787,08	R\$ 52.787,08





MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, 06 CILINDROS, CAIXA DE CÂMBIO COM, NO MÍNIMO 06 MARCHAS AVANTE E 01 MARCHA A RÉ, PTB MÍNIMO DE 23.000 KG, LONA NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes | Quantidade: 4,00 | Recorrência: 12 | R\$ Mensal: 52787.08 | Valor Total: R\$ 633.444,96

5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (SEM MOTORISTA). CAMINHÃO: MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR 156 CV A 2.300 RPM, TORQUE MÍNIMO DE 56,1 KGFM ATÉ 1.600 RPM, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE 4 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA, CAIXA DE MUDANÇA COM 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS DE SERVIÇO A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS, NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, PNEUS RADIAIS , 215/75 R17,5, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM TORQUE MÍNIMO DE 56,1 KGFM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 150 LITROS, CINTO DE TRÊS PONTA, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÁXIMO DE 8.300 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL MAIS EQUIPAMENTO DE 5.110 KG.PIPA: EQUIPADO COM TANQUE PARA CAMINHÃO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 10.000 LITROS, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA,	UNIDADE/MÊS	2	12	R\$ 11.700,00	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
---	---	-------------	---	----	---------------	---------------	---------------





	PINTADO INTERNO E EXTERNAMENTE COM TINTA ANTI CORROSIVA.							
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE								
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes Quantidade: 2,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 23400 Valor Total: R\$ 280.800,00								
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA, COM 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4, CINCO DE SEGURANÇAS NOS 05 ACENTOS, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME NORMA EM VIGOR DO CONTRAN (TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO CLASSE ABC) E DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO VIGENTE.	UNIDADE/MÊS	5	12	R\$ 2.773,12	R\$ 0,00	R\$ 13.865,60	
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE								
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes Quantidade: 0,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00								
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 2773.12 Valor Total: R\$ 33.277,44								
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Quantidade: 2,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 5546.24 Valor Total: R\$ 66.554,88								
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 5546.24 Valor Total: R\$ 66.554,88								
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO CONVENCIONAL, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, SEM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA 230 CV - 240 CV, TRAÇÃO 4X2, DIREÇÃO MECÂNICA,	UNIDADE/MÊS	2	12	R\$ 11.669,31	R\$ 0,00	R\$ 23.338,62	





CINCO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ACENTOS, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO VIGENTE.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 12 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 2,00 | Recorrência: 12 | R\$ Mensal: 23338.62 | Valor Total: R\$ 280.063,44

8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 4.0, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA 171 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO 05 MARCHAS, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE CARGA 1.000 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS, CINCO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTAS NOS 05 ACENTOS, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME NORMA EM VIGOR DO CONTRAN (TRIÂNGULO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO CLASSE ABC) E DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO VIGENTE.	UNIDADE/MÊS	1	12	R\$ 8.842,34	R\$ 0,00	R\$ 8.842,34
---	---	-------------	---	----	--------------	----------	--------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 12 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00





Gabinete do Prefeito | Quantidade: 1,00 | Recorrência: 12 | R\$ Mensal: 8842.34 | Valor Total: R\$ 106.108,08

Valor Total	R\$ 2.656.685,76
--------------------	-------------------------

Davinópolis - MA, 6 de Junho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal -	ELENILSO BRAZ DE OLIVEIRA CPF nº 012.394.843-64

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$DgEf8sa7F65





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS:01616269000160
Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=04094217000240/OU=Videoconf
erencia/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO
DE DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:06.06.2024 21:59

